



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

## PORTARIA Nº: 078/2024 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE

Art. 1º - **Concede** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, pelo período de 23/08/2024 a 21/09/2024 mediante laudo médico pericial à servidora: ANA ANTUNES CORREA, portadora da matrícula 1918-1, com o cargo de PROFESSORA do quadro de Provimento Efetivo no Departamento da Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a 23/08/2024.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 30 de Agosto de 2024.

  
JOÃO KONJANSKI  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 137/2024 – SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PAGINA 03**



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**Art. 3º** O valor total do déficit atuarial a ser amortizado no exercício de 2024, é de **R\$ 1.863.828,48** (um milhão oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** O montante do custo suplementar do caput a ser amortizado será proporcional as entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo R\$ 1.814.808,64 (um milhão oitocentos e quatorze mil oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o Município de Cantagalo/PR, e para a Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a importância de R\$ 49.019,84 (quarenta e nove mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 4º** As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo), dia do mês subsequente à competência, sendo que após o vencimento, as contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice que o substituir, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevelável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e Legislação aplicável.

**Art. 5º** Conforme previsto na avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM será financiado mediante contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, das dotações orçamentárias do Município, suas Autarquias e Entidades, além de outras fontes de receita, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

**§ 1º** **Alíquota de 14%** (quatorze por cento), a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais, fixados em Lei.

**§ 2º** **Alíquota de 14%** (quatorze por cento), sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 03 (três) salários mínimos nacionais.

**§ 3º** **Alíquota de 20%** (vinte por cento), a incidir sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSM.

**§ 4º** **Alíquota de 1%** (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior.

**a)** A taxa de administração de 1,00% (um por cento) será acrescida à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.

**§ 5º** **Aportes mensais** (custo suplementar - déficit técnico), com valores anuais sucessivos conforme apresentados no plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial.

**Art. 6º** O Município de Cantagalo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**  
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024**  
**DATA FOCAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEREITA	APORTE CÂMARA
2024	1.863.828,48	1.814.808,64	49.019,84
2025	2.838.615,44	2.763.956,11	74.657,33
2026	2.876.515,98	2.800.861,84	75.654,14
2027	2.914.890,67	2.838.227,25	76.663,42
2028	2.953.745,20	2.876.059,88	77.685,32
2029	2.993.085,34	2.914.365,35	78.719,99
2030	3.032.919,90	2.953.149,32	79.767,58
2031	3.073.245,78	2.992.417,52	80.828,26
2032	3.114.077,95	3.032.175,78	81.902,17
2033	3.155.419,44	3.072.429,97	82.989,47
2034	3.197.276,35	3.113.186,01	84.090,34
2035	3.239.654,86	3.154.449,94	85.204,92
2036	3.282.561,21	3.196.227,83	86.333,38
2037	3.326.001,72	3.238.525,83	87.475,89
2038	3.369.982,79	3.281.350,16	88.632,62
2039	3.403.682,61	3.314.163,66	89.518,95
2040	3.437.719,44	3.347.305,30	90.414,14
2041	3.472.096,63	3.380.778,35	91.318,28
2042	3.506.817,60	3.414.586,14	92.231,46
2043	3.541.885,78	3.448.732,00	93.153,78
2044	3.577.304,63	3.483.219,32	94.085,32
2045	3.613.077,68	3.518.051,51	95.026,17
2046	3.649.208,46	3.553.232,03	95.976,43
2047	3.685.700,54	3.588.764,35	96.936,19
2048	3.722.557,55	3.624.651,99	97.905,56
2049	3.759.783,12	3.660.898,51	98.884,61
2050	3.797.380,96	3.697.507,50	99.873,46
2051	3.835.354,76	3.734.482,57	100.872,19
2052	3.873.708,31	3.771.827,40	101.880,91
2053	3.912.445,39	3.809.545,67	102.899,72
2054	3.951.569,85	3.847.641,13	103.928,72
2055	3.991.085,55	3.886.117,54	104.968,01
2056	4.030.996,40	3.924.978,71	106.017,69
2057	4.071.306,37	3.964.228,50	107.077,87
2058	4.112.019,43	4.003.870,79	108.148,64
2059	4.153.139,62	4.043.909,49	109.230,13
2060	4.194.671,02	4.084.348,59	110.322,43
2061	4.236.617,73	4.125.192,07	111.425,66
2062	4.278.983,91	4.166.443,99	112.539,91
2063	4.321.773,75	4.208.108,43	113.665,31
2064	4.364.991,48	4.250.189,52	114.801,96
2065	4.408.641,40	4.292.691,41	115.949,98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 078/2024 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Concede Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, pelo período de 23/08/2024 a 21/09/2024 mediante laudo médico pericial à servidora: ANA ANTUNES CORREA, portadora da matrícula 1918-1, com o cargo de PROFESSORA do quadro de Provimento Efetivo no Departamento da Educação deste Município.

**Art. 2º** Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a 23/08/2024.

**Art. 3º** - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 30 de Agosto de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br